



Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

Departamento de Orçamento e Finanças

Noções Orçamentárias

Porto Alegre
Julho de 2015



- Conceitos Iniciais
- Princípios Orçamentários
- Técnicas Orçamentárias
- Ciclo de Planejamento
- Instrumentos de Planejamento
- Ciclo Orçamentário
- Processo Legislativo



Conceitos Iniciais

“De acordo com o art. 2º da Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, o **Orçamento Público** é a **lei que contém a discriminação da receita e da despesa**, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo.”

“O Poder Executivo **prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas** para o período de um ano, e o Poder Legislativo lhe autoriza, por meio de lei, a execução das despesas destinadas ao funcionamento do Estado.”



Princípios Orçamentários

1. Legalidade
2. Anualidade ou Periodicidade
3. Unidade
4. Universalidade
5. Orçamento bruto
6. Programação
7. Equilíbrio
8. Exclusividade
9. Especificação ou Especialização
10. Não-afetação das receitas
11. Participativo
12. Clareza
13. Uniformidade ou Consistência
14. Publicidade



Princípios Orçamentários

1. **Legalidade** - Previsto na CF/88, orienta a construção do sistema orçamentário em sintonia com o planejamento e programação do poder público. Inclui, além das leis do PPA, da LDO e da LOA, os planos, programas, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma dotação para outra, bem como a instituição de fundos e operações de créditos. Desta forma, assegura que toda matéria orçamentária deve passar pelo exame e pela aprovação do Poder Legislativo.

“As receitas e despesas públicas só poderão ser realizadas se autorizadas previamente por lei.”



Princípios Orçamentários

2. **Anualidade ou Periodicidade** - A CF/88 e a Lei 4.320/64 limitam ao período de um ano as estimativas de receitas e despesas. Ainda, segundo a Lei nº 4.320/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil, o que significa que a vigência das autorizações dos gastos públicos inicia-se no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Exceção: § 2º do art. 167 da CF/88 – *“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”*



Princípios Orçamentários

3. **Unidade** - Deve existir apenas uma peça orçamentária. Todas as despesas do governo e das empresas a ele vinculadas devem ser reunidas numa Lei Orçamentária Anual única, representada pelos orçamentos fiscal, de investimentos e da seguridade social.

“Integram o orçamento anual as receitas e despesas de todas as unidades e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento das entidades de seguridade social e os diversos orçamentos elaborados de forma independente, possibilitando a consolidação e a visão global do desempenho das finanças públicas.”



Princípios Orçamentários

4. **Universalidade** - O orçamento deve conter todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei, e todas as despesas, sem omissões. Esse princípio consta na legislação orçamentária, artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

5. **Orçamento bruto** - Todas as receitas e despesas devem constar na LOA e nas leis que autorizam os créditos adicionais pelos seus valores brutos, vedadas as deduções, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 4.320/64.

“Princípio relacionado à transparência orçamentária, pois evita que as deduções dificultem, de alguma forma, que os cidadãos verifiquem o destino dos recursos públicos.”



Princípios Orçamentários

6. **Programação** - O orçamento deve relacionar os programas de trabalho do governo. É preciso definir os objetivos e as metas que se pretende alcançar, assim como determinar as ações e os gastos que permitem atingir tais fins.
7. **Equilíbrio** - O orçamento deverá manter o **equilíbrio financeiro** entre os valores de receita e despesa. Significa que não se deve gastar mais do que se arrecada, numa tentativa de limitar e evitar o endividamento público.

“A execução das despesas sem a correspondente arrecadação no mesmo período irá gerar resultados negativos para o cumprimento das metas fiscais.”



Princípios Orçamentários

8. **Exclusividade** - A CF/88 define que o orçamento não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ou seja, deverá ser incluída no orçamento apenas matéria orçamentária, e não normas relativas a outros campos jurídicos.

Exceção: Pode constar na lei orçamentária autorização para abertura de **créditos suplementares** (reforço de dotações) e contratação de **operações de crédito** (empréstimos), ainda que por **antecipação da receita orçamentária** (espécie de operação de crédito, liquidada quando efetivada a entrada de numerário).



Princípios Orçamentários

9. **Especificação, Discriminação ou Especialização** - A despesa deve ser discriminada, no mínimo, por elemento, para que se possa identificar a destinação dos recursos públicos, visando à consecução dos seus fins, como pagamento de despesas com pessoal, aquisição de materiais, contratação de serviços, execução de obras, entre outras.

Exceções – Podem aparecer como dotações globais:

- a) Art. 20 da Lei 4.320/64 – Investimentos em regime de execução especial;
- b) Art. 5º LC 101/00 – **Reserva de Contingência**, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. *Valor definido pelo PLDO para 2016 como 1% da Receita Corrente Líquida.*



Princípios Orçamentários

10. Não afetação das receitas – É vedada, pelo inciso IV do art. 167 da CF/88, a vinculação das receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa. Assim, não é permitida a criação de impostos para atender a certas despesas públicas.

Exceções:

- a) Fundo de participação dos municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b);
- b) Fundo de participação dos estados - FPE (art. 159, inciso I, alínea a);
- c) Recursos destinados para as ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, incisos I, II e III);
- d) Recursos destinados para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - FUNDEB (art. 212, §§ 1º, 2º e 3º);
- e) Recursos destinados às atividades da administração tributária (art. 37, inciso XXII);
- f) Recursos destinados à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita - ARO (art. 165, § 8º, e art. 167, inciso IV);
- g) Recursos destinados à prestação de contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta (art. 167, § 4º).



Princípios Orçamentários

11. Participativo - A gestão orçamentária participativa inclui a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do PPA, LDO e LOA, embora não sejam obrigatórias.

“No RS, a Lei 11.179/98 dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do Orçamento voltada a investimentos de interesse regional.”

11. Clareza – O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa, permitindo o seu entendimento não só pelos especialistas, mas por toda a população, refletindo a transparência da administração pública.



Princípios Orçamentários

13. **Uniformidade ou Consistência** - Referente ao aspecto formal da peça orçamentária, que deve apresentar e conservar, ao longo do tempo, uma estrutura uniforme que permita uma análise da série histórica e comparativa do orçamento.

14. **Publicidade** - Princípio Constitucional e Orçamentário, que norteia todos os atos da administração pública. Determina que o conteúdo do orçamento deve ter ampla divulgação, por veículos oficiais de comunicação, para conhecimento da sociedade e para eficácia de sua validade. Visa a transparência dos gastos públicos.



Técnicas Orçamentárias

1. Orçamento Clássico ou Tradicional
2. Orçamento Incremental
3. Orçamento de Desempenho (ou de Realizações)
4. Orçamento Base Zero
5. Orçamento-Programa



Técnicas Orçamentárias

1. **Orçamento Clássico ou Tradicional** – Tem foco no controle contábil do gasto, refletido no exaustivo detalhamento da despesa. Não são relevantes os objetivos econômicos e sociais que norteiam o planejamento governamental.

“Não existe preocupação com a realização de programas de trabalho do governo, restringindo-se às necessidades dos órgãos públicos, sem vinculação a objetivos e metas.”



Técnicas Orçamentárias

2. **Orçamento Incremental** - A alocação de dotações é definida com base em incrementos em cada item de despesa utilizada no exercício anterior, ou seja, por meio de ajustes marginais nos itens da despesa. As prioridades de gastos tendem a permanecer congeladas ao longo do tempo.

“Não privilegia a eficiência do gasto nem contribui para uma evolução da ação governamental, pois promove um ciclo vicioso baseado no incentivo ao gasto indiscriminado, apenas para garantir um ‘teto’ maior nos orçamentos seguintes.”



Técnicas Orçamentárias

3. Orçamento de Desempenho (ou de Realizações) - O foco passa para o resultado do gasto, e não apenas o gasto em si. Dispõe sobre os objetivos para os quais as dotações são utilizadas, além de dados quantitativos que permitam medir a efetividade dos recursos utilizados.

“Difere do orçamento-programa por não ser vinculado a um sistema de planejamento. Inexiste um modelo central de planejamento das ações do governo vinculado à peça orçamentária, o que constitui sua principal deficiência.”



Técnicas Orçamentárias

4. **Orçamento Base Zero** - Necessidade de justificativa de todos os gastos cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário. A cada ciclo orçamentário é feita a análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas, e não apenas a das solicitações que ultrapassam o nível de gasto já existente, a exemplo do orçamento incremental.

“É uma técnica para a revisão crítica dos gastos tradicionais de cada área e a criação de alternativas para facilitar a escala de prioridades a serem levadas para decisão. Há um questionamento acerca das reais necessidades de cada área, não havendo compromisso com qualquer montante inicial de dotação.”



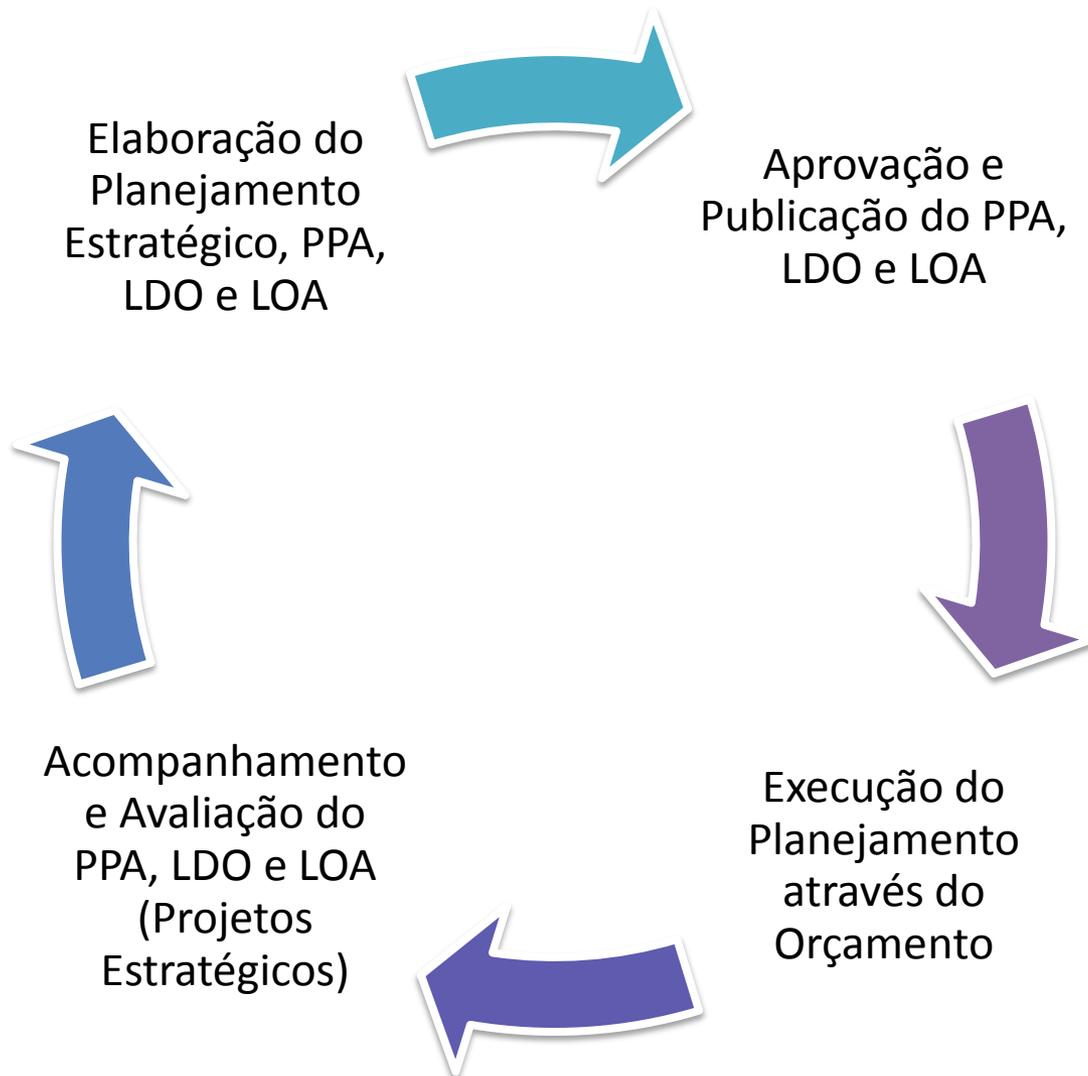
Técnicas Orçamentárias

5. **Orçamento-Programa** – Há integração entre planejamento e orçamento. Foi introduzido na esfera federal pelo Decreto-Lei nº 200 de 23/02/1967. São identificados os seus programas de trabalho, projetos e atividades, com estabelecimento de objetivos e metas a serem executados, bem como a previsão dos custos relacionados. Considera os objetivos que o governo tem em vista durante um período determinado de tempo.

“A organização dos instrumentos de programação vinculados a programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade.”



Ciclo de Planejamento





Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

Departamento de Orçamento e Finanças

Instrumentos de Planejamento

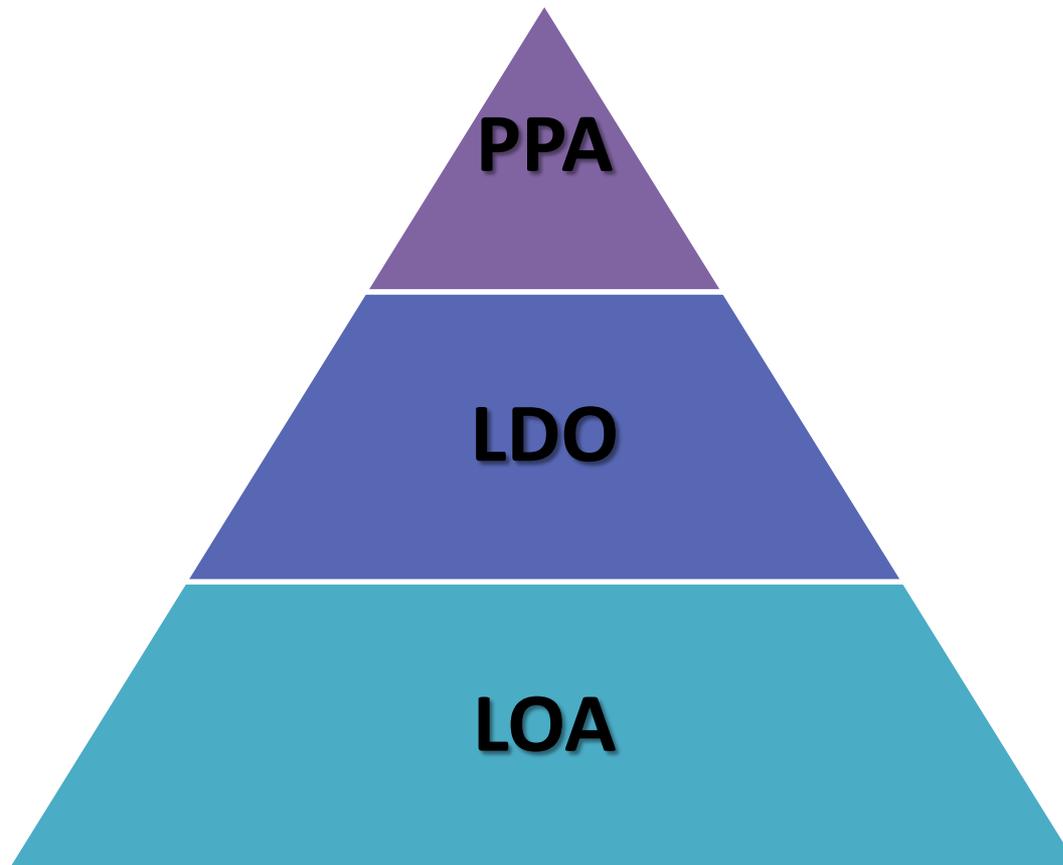
Estratégico:

PPA

Operacionais:

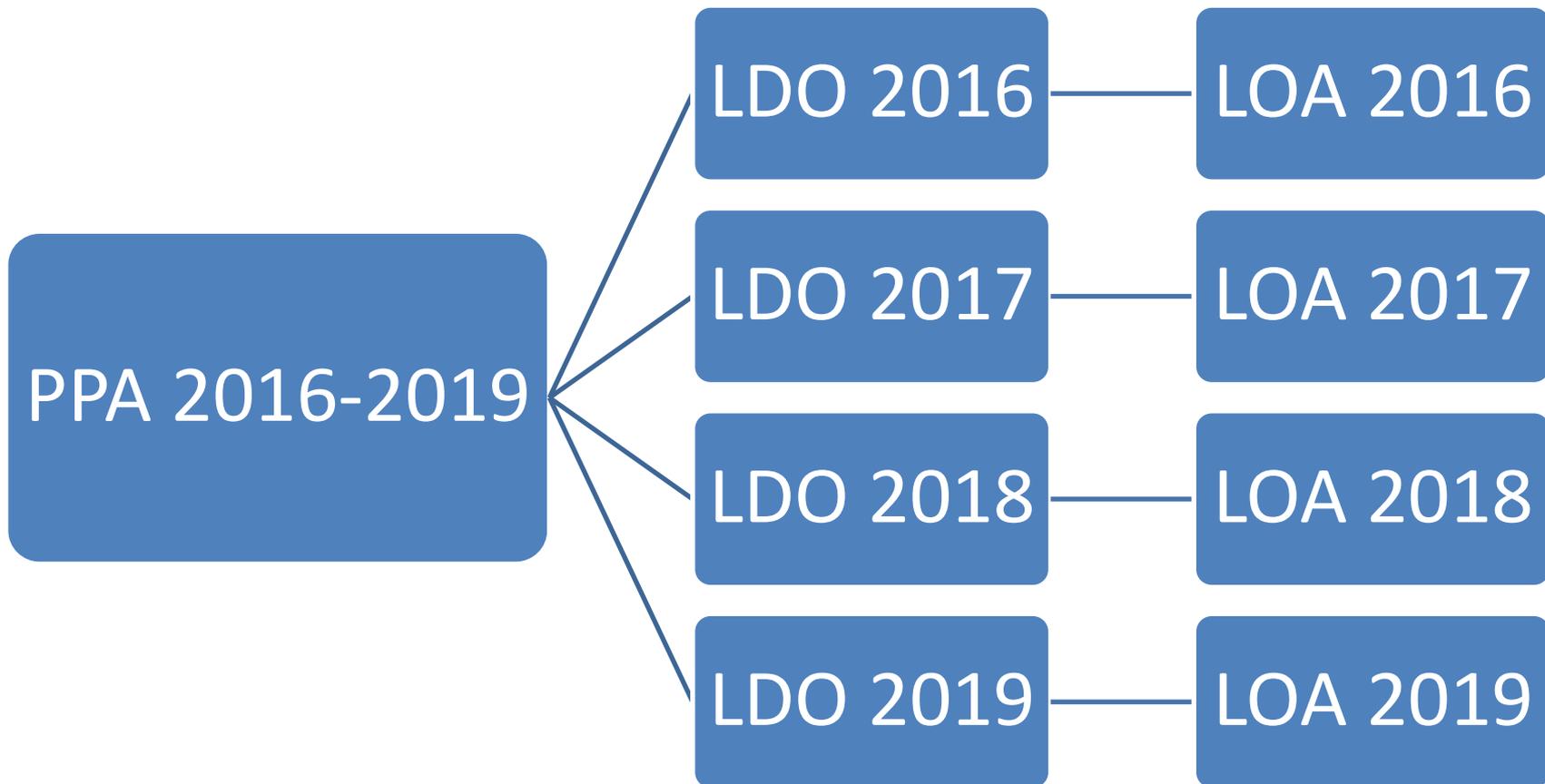
LDO

LOA





Instrumentos de Planejamento





Instrumentos de Planejamento

- **PPA:** plano de médio prazo (quatro anos), através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para o período.

“Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

“Os investimentos cuja execução seja levada a efeito por períodos superiores a um exercício financeiro só poderão ser iniciados se previamente incluídos no PPA ou se nele incluídos por autorização legal. A não observância deste preceito caracteriza crime de responsabilidade (art. 167, § 1º, CF/88).”



Instrumentos de Planejamento

- **LDO:** elo entre PPA e LOA. Aprovada antes do encerramento da primeira sessão legislativa, já passa a orientar a elaboração da LOA, além de estabelecer as regras que serão observadas durante a execução do orçamento ao longo do exercício financeiro subsequente. Portanto, não se pode afirmar que sua vigência seja de apenas um ano.

“Compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

“Possibilita a compreensão sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração da proposta orçamentária.”



Instrumentos de Planejamento

- **Estrutura da LDO:**

I - Prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;

II - Organização e a estrutura dos orçamentos;

III - Diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;

IV - Disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - Disposições relativas à política de pessoal;

VI - Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e

VII - Disposições gerais.

Anexos: de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.



Instrumentos de Planejamento

- Estrutura da LDO:

Anexo de Riscos Fiscais: identifica e estima os **passivos contingentes** e outros **riscos fiscais**, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

- **Passivos contingentes** - possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

- **Riscos Fiscais** - significam a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, ou seja, correspondem aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.



Instrumentos de Planejamento

- **Estrutura da LDO:**

Anexo de Metas Fiscais: apresenta metas anuais, que devem estar em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

- ***Resultado Primário** corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas, não considerando o pagamento do principal e dos juros da dívida, tampouco as receitas financeiras.*
- ***Resultado Nominal** corresponde à diferença entre todas as receitas arrecadadas e as despesas, incluindo pagamentos de parcelas do principal e dos juros da dívida, bem como as receitas financeiras obtidas.*



Instrumentos de Planejamento

- **LOA:** compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO.

Composição:

- I. **Orçamento fiscal:** referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. **Orçamento da seguridade social:** abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III. **Orçamento de investimento das estatais:** envolve as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Instrumentos de Planejamento

- **Estrutura da LOA: Mensagem, Volume I, Volume II e Volume III**

Mensagem :

1. A Proposta Orçamentária
2. A Distribuição das Despesas entre as Áreas da Administração Pública Estadual
3. Os Cenários Econômicos Internacional, Brasileiro e do RS
4. A Finanças Públicas do Estado
5. A situação da Dívida Contratualizada do Estado com a União e a necessidade de uma repactuação em condições mais vantajosas
6. O Sistema Previdenciário do Estado
7. Os Investimentos das Estatais Gaúchas
8. As decisões da Consulta Popular
9. Alguns dados estatísticos sobre a Economia do Estado
10. As Desonerações Fiscais do Estado
11. A Regionalização do Orçamento Estadual



Instrumentos de Planejamento

- **Estrutura da LOA:** Mensagem, Volume I, Volume II e Volume III

Volume I :

Anexo I - Demonstrativo da Receita consolidada por Fontes e seu detalhamento por tipo de Administração (Direta, Autárquica e Fundacional)

Anexo II - Demonstrativo da Despesa por Órgãos

Anexo III - Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária



Instrumentos de Planejamento

- **Estrutura da LOA: Mensagem, Volume I, Volume II e Volume III**

Volume II :

Anexo IV - Demonstrativo dos Programas de Governo

Anexo V - Demonstrativo Consolidado da Receita por Fonte e da Despesa por Função

Anexo VI - Demonstrativo Consolidado da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas

Anexo VII - Demonstrativo dos investimentos regionais, discriminados por projeto e por obra, com a indicação da origem dos recursos

Anexo VIII - Demonstrativo da Consulta Popular

Anexo IX - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Órgãos, segundo as Categorias Econômicas

Anexo X - Demonstrativo Consolidado da Compatibilidade da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais



Instrumentos de Planejamento

- **Estrutura da LOA: Mensagem, Volume I, Volume II e Volume III**

Volume II :

Quadro 1 - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Programa, Projeto e Atividade

Quadro 2 - Demonstrativo Consolidado da Despesa por Subfunção, Projeto e Atividade

Quadro 3 - Demonstrativo Consolidado dos Orçamentos dos Entes que desenvolvem Ações voltadas para Seguridade Social

Quadro 4 - Demonstrativo da Despesa nos últimos três anos

Quadro 5 - Demonstrativo da Receita realizada nos últimos três anos, orçada no exercício atual e prevista para o ano subsequente

Quadro 6 - Demonstrativo das Despesas realizadas, mensalmente, no primeiro semestre do ano anterior

Quadro 7 - Demonstrativo do Efeito sobre as Receitas e Despesas decorrentes de Isenções, Anistia, Remissões, Subsídios e 341 Benefícios de Natureza Financeira, Tributária, Tarifária e Creditícia

Quadro 8 - Demonstrativo dos Recursos a serem aplicados na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (CF, art. 212 e CE, 202)

Quadro 9 - Demonstrativo dos Recursos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Emenda CF nº 29/2000, regulamentado pela LC nº 141/2012)



Instrumentos de Planejamento

- **Estrutura da LOA: Mensagem, Volume I, Volume II e Volume III**

Volume III : Orçamento das Empresas Estatais

Apresentação

Relação das Empresas Estatais do RS

Demonstrativos Agregados:

- Demonstrativos dos Investimentos das Empresas Estatais por Função
- Demonstrativos dos Investimentos das Empresas Estatais por Fonte de Recursos
- Demonstrativos dos Investimentos das Empresas Estatais por Área

Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais

Orçamento de Aplicações em Fomento

Orçamento Financeiro e Demonstrativo de Formação de Poupança

Regionalização dos Investimentos das Empresas Estatais

Demonstrativo dos Investimentos - COREDES



Instrumentos de Planejamento

- **Características da LOA:**

Lei Formal – ligada ao princípio da legalidade, prevista na CF/88.

Lei Temporária – vigência limitada a um ano, equivalente ao exercício financeiro.

Lei Ordinária – pela classificação tradicional das normas jurídicas que consta no art. 59 da CF/88.

Lei Especial – com tramitação diferenciada dos outros projetos de leis ordinárias, prevista na CF/88, sendo apreciada por Comissão Parlamentar específica.

Lei Autorizativa – não obriga o gestor público a executar as despesas discriminadas no orçamento.



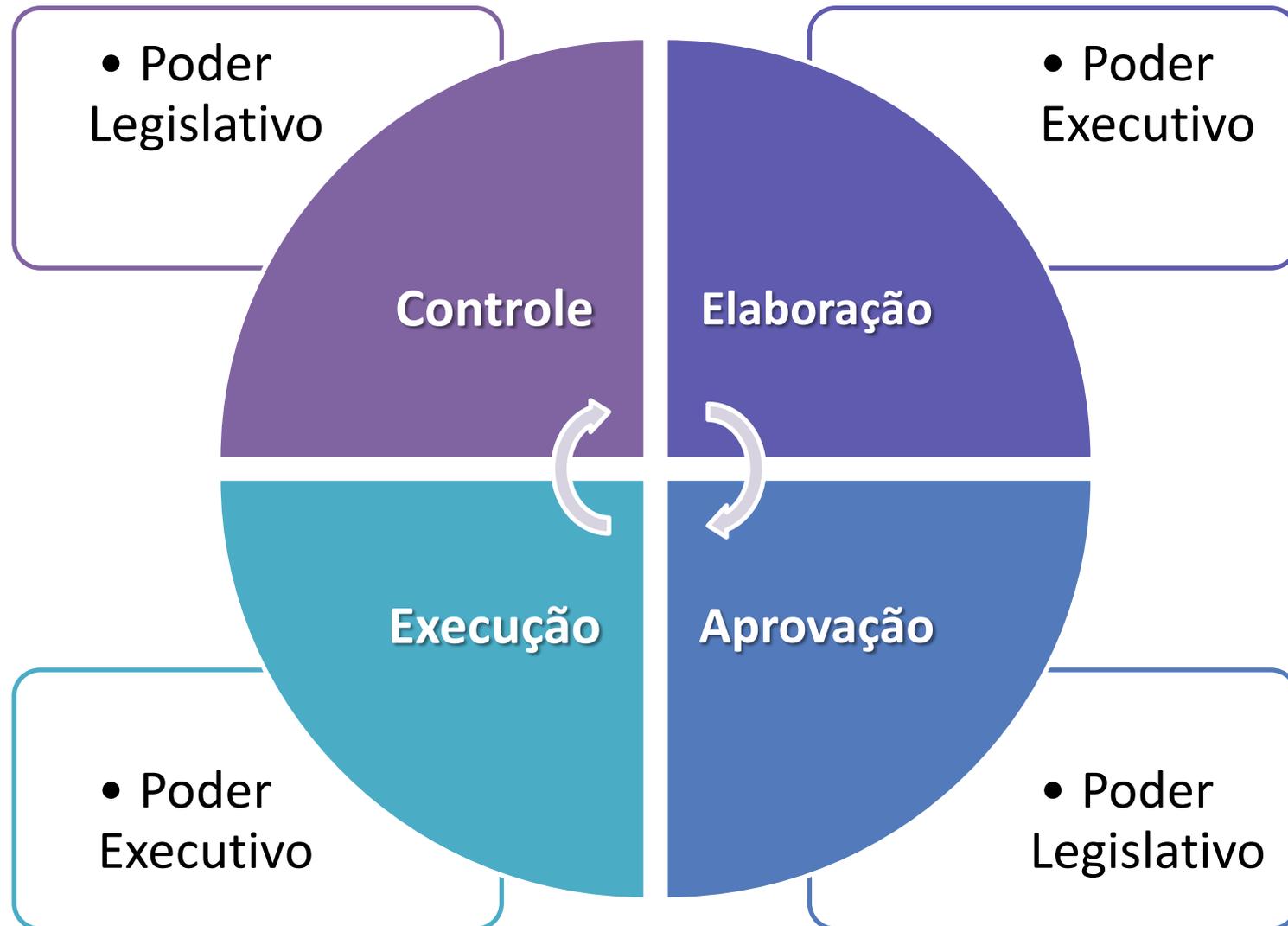
Instrumentos de Planejamento

- **PPA, LDO e LOA:**

- **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, prevista no art. 165 da CF/88.
- **Iniciativa vinculada ao prazo determinado na Constituição Estadual**, sob pena de crime de responsabilidade, em caso do não envio ou do descumprimento do prazo.
- **Cada um dos Poderes elaborará sua proposta orçamentária** e a encaminhará ao **Poder Executivo para consolidação** e posterior envio, ao Legislativo, de uma proposta de orçamento do ente federativo.
- Uma vez consolidada, **a proposta de orçamento segue para o Legislativo.**



Ciclo Orçamentário





Processo Legislativo

SEPLAN – define diretrizes e coordena elaboração



Órgãos – elaboram propostas parciais, definindo produtos, metas e custos



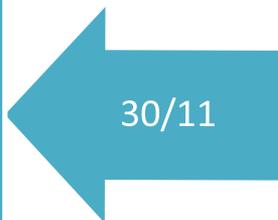
SEPLAN – consolida as propostas parciais dos órgãos

15/09



Governador - sanção ou veto - promulgação - publicação

30/11



AL – Plenário – Parecer, Emendas, Votação



AL – Comissão de Finanças – Emendas, Parecer, Votação, Redação final



Processo Legislativo

Prazos dos Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA

Projeto	Envio ao Legislativo	Devolução ao Executivo	Legislação
PPA	até 1º de agosto do primeiro ano do mandato do Governador	até 1º de outubro do mesmo ano	Inciso I, § 8º e 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 22/02/11)
LDO	anual, até 15 de maio	até 15 de julho de cada ano	Inciso II, § 8º e inciso I, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual
LOA	anual, até 15 de setembro	até o dia 30 de novembro de cada ano	Inciso III, § 8º e inciso II, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual



- **Não envio e não devolução dos Projetos de Lei:**
 - Pelo art. 32 da Lei 4.320/64, **se o Poder Executivo não enviar** a proposta orçamentária no prazo fixado na Constituição Estadual, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente para apreciação.
 - Pelo art. 43 do PLDO 2016, **se o Poder Legislativo não devolver** o PLOA de 2016 até 31/12/2015, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 do valor previsto para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.



- **Apreciação pelo Poder Legislativo:**

Cabe à **Comissão de Finanças, Planejamento, Fiscalização e Controle:**

I - examinar os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos créditos adicionais, além as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado, emitindo parecer;

II - examinar os planos e programas estaduais, regionais e setoriais previstos na Constituição, emitindo parecer, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Assembleia Legislativa.



- **Apresentação de Emendas:**

- O Poder Legislativo dará conhecimento, a toda instituição e pessoa interessada, dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, franqueando-os ao público **no mínimo trinta dias** antes de submetê-los à apreciação do Plenário.
- As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pelo Plenário.
- Durante o período de pauta regimental, poderão ser apresentadas **emendas populares** aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, desde que firmadas por, **no mínimo, quinhentos eleitores** ou encaminhadas por **duas entidades representativas da sociedade**.



• **Apresentação de Emendas:**

As emendas aos PLOAs **somente** poderão ser aprovadas quando:

I - sejam compatíveis com o PPA e com LDO;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais do Estado para os Municípios;

d) dotações para investimentos de interesse regional, aprovadas em consulta direta à população na forma da lei;

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.



- Apresentação de Emendas:**

PLOA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Nº emendas	230	290	604	573	571	828	1.543	861

PLDO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Nº emendas	29	147	105	107	126	81	110	71	39

PPPA	2008-2011	2012-2015
Nº emendas	155	106



- **Mensagem retificativa:**

- O Governador do Estado poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificações nos projetos de PPA, LDO e LOA, **enquanto não iniciada a votação**, na comissão permanente, da parte cuja alteração se propõe.

- **Votação:**

- Na Comissão: aprovação pelos votos da **maioria absoluta**.
- No Plenário: aprovação pelos votos da **maioria simples**.



- **Sanção:**

- O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Governador, o qual, em aquiescendo, o sancionará.
- Decorrido o prazo de 15 dias úteis, o silêncio do Governador importará sanção.

- **Veto:**

- Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis contados a partir daquele em que o recebeu, e publicará no Diário Oficial o motivo do veto, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Assembleia, dentro de 48 horas.



- **Apreciação de veto:**

- O veto será apreciado no prazo de 30 dias a contar de seu recebimento. Só pode ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados.
- Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado, para promulgação, ao Governador.

- **Promulgação:**

- Atestado de existência da lei. É um ato declaratório de que a lei é executável.

- **Publicação:**

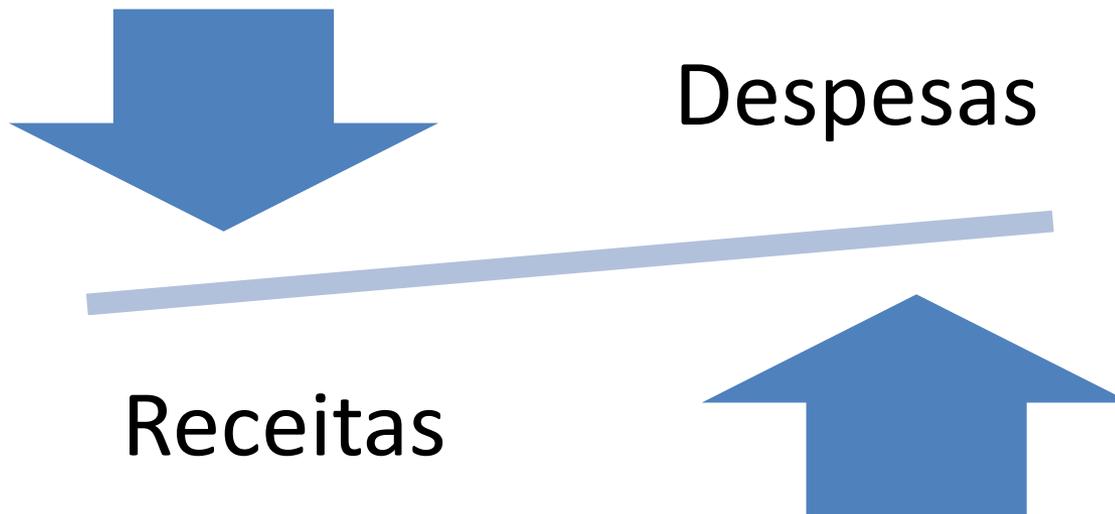
- A lei precisa ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) para se tornar executável e obrigatória.



- Introdução
- Receita Orçamentária
 - Conceito
 - Classificação das Receitas
 - Codificação da Receita
- Despesa Orçamentária
 - Conceito
 - Classificação
 - Codificação da Despesa
- Execução Orçamentária
- Determinações da LRF



Mediante o Orçamento Estadual prevê-se as receitas e fixa-se as despesas necessárias para viabilizar a implementação das Políticas Públicas.





Classificação Orçamentária

- As classificações orçamentárias permitem a visualização da receita e da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar quando do ingresso da receita ou execução da despesa.
- Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua individualização.

Receita e Despesa





RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Receita Orçamentária

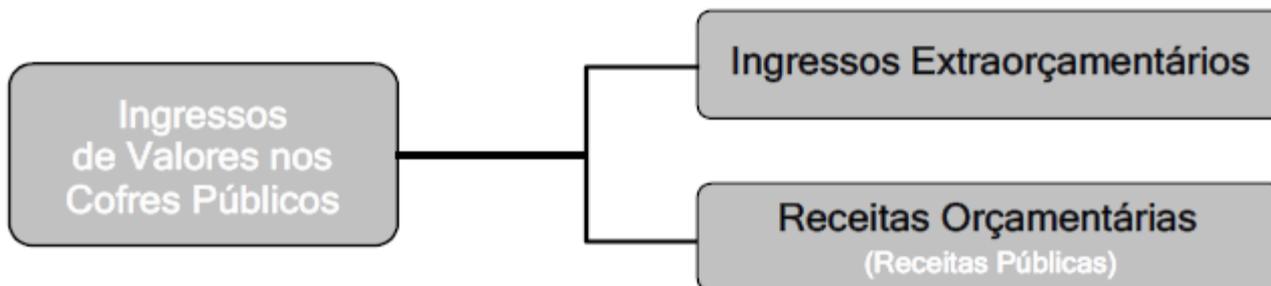
- Quando é iniciado o processo de elaboração de um orçamento, o primeiro item que deve-se considerar é a capacidade de captação dos recursos necessários para cobrir as despesas que serão realizadas.
- Entender a Receita Orçamentária é um fator fundamental para a compreensão do Orçamento Público.





Conceito

- Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.
- Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.



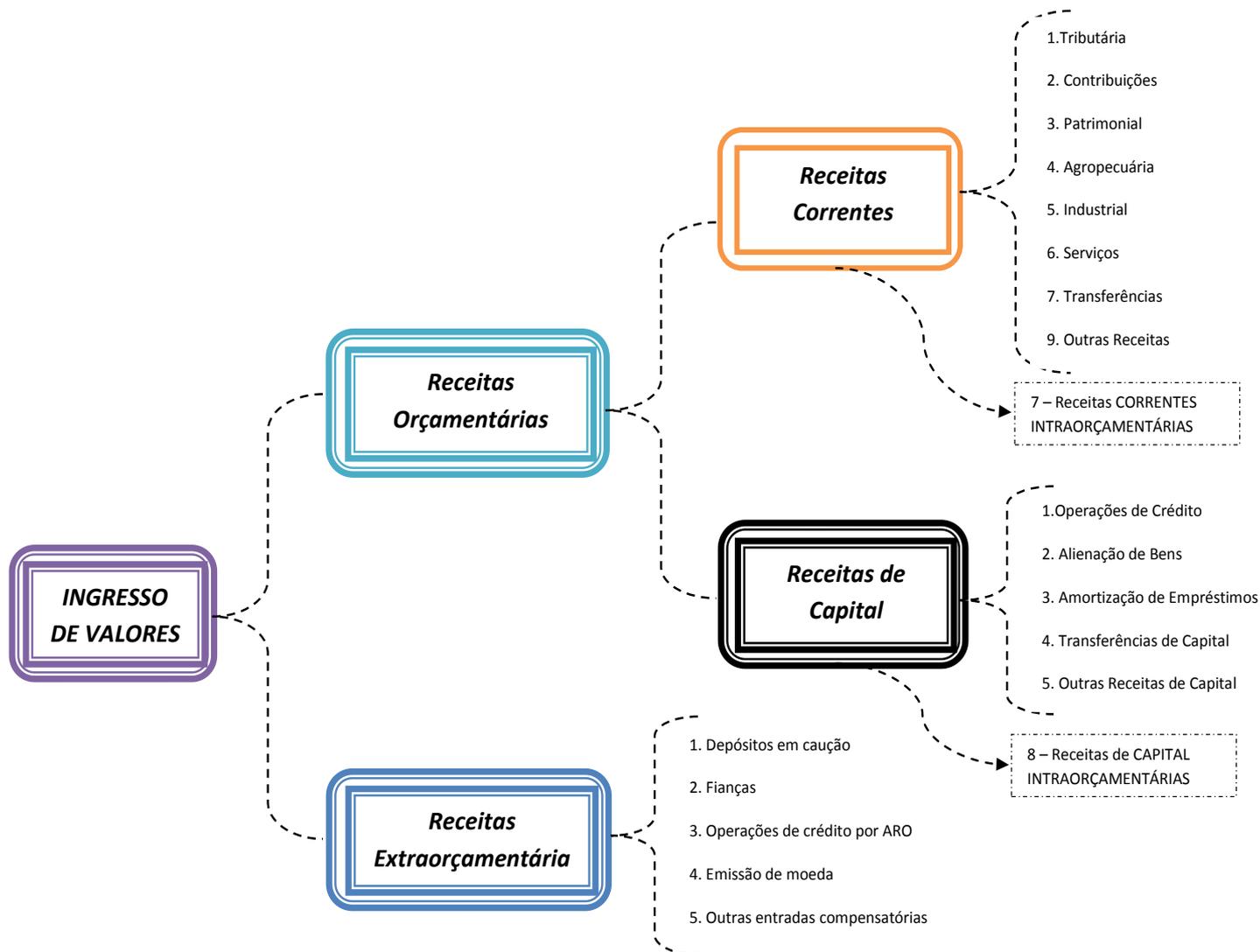


Classificação das Receitas





Classificação das Receitas





Classificação das Receitas

• A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta codificação é formada por uma sequência numérica composta de:

**8 dígitos
padrão nacional**

**Categoria Econômica
(Padrão nacional)**

**Origem
(Padrão nacional)**

**Espécie
(Padrão nacional)**

**Rubrica
(Padrão nacional)**

**Alinea
(Padrão nacional)**

**Subalínea
(Padrão nacional)**

**4 dígitos
Discricionário do ente**

**Discriminação
(CAGE)**

C

O

E

R

AA

SS

DDDD

1

1

1

2

05

01

0001

Receita corrente

Receita tributária

Impostos

Impostos sobre patrimônio e renda

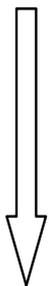
Imposto sobre a propriedade de veículos automotores

IPVA- Imposto sobre a propriedade de veículos

Discricionário do ente da federação - CAGE



**Categoria Econômica
(Padrão nacional)**

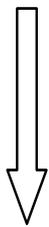


C

1

Receita corrente

**Origem
(Padrão nacional)**

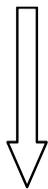


O

1

Receita tributária

**Espécie
(Padrão nacional)**

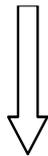


E

1

Impostos

**Rubrica
(Padrão nacional)**

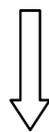


R

2

Impostos sobre patrimônio e renda

**Alínea
(Padrão nacional)**



AA

05

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores

**Subalínea
(Padrão nacional)**



SS

01

IPVA- Imposto sobre a propriedade de veículos

**Discriminação
(CAGE)**



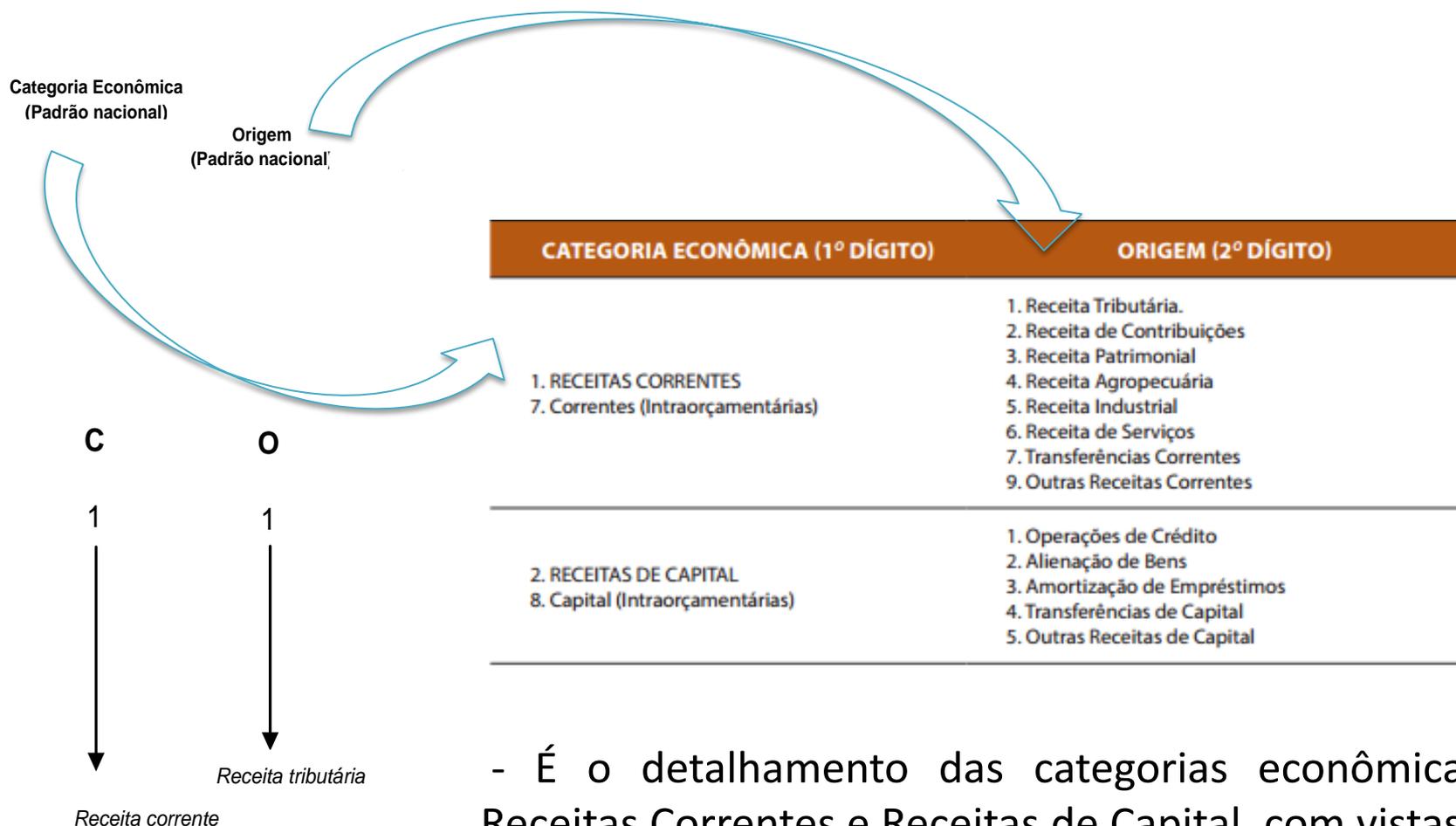
DDDD

0001

Discrecionário do ente da federação - CAGE



Origem



- É o detalhamento das categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a **identificar a procedência das receitas** no momento em que ingressam nos cofres públicos.

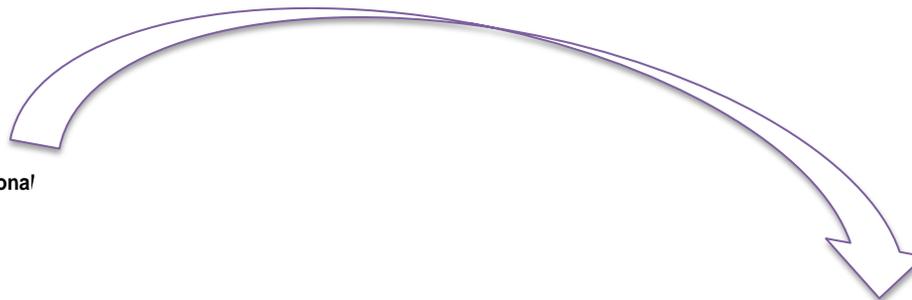


Espécie

Categoria Econômica
(Padrão nacional)

Origem
(Padrão nacional)

Espécie
(Padrão nacional)



C

O

E

1

1

1



Receita corrente

Receita tributária

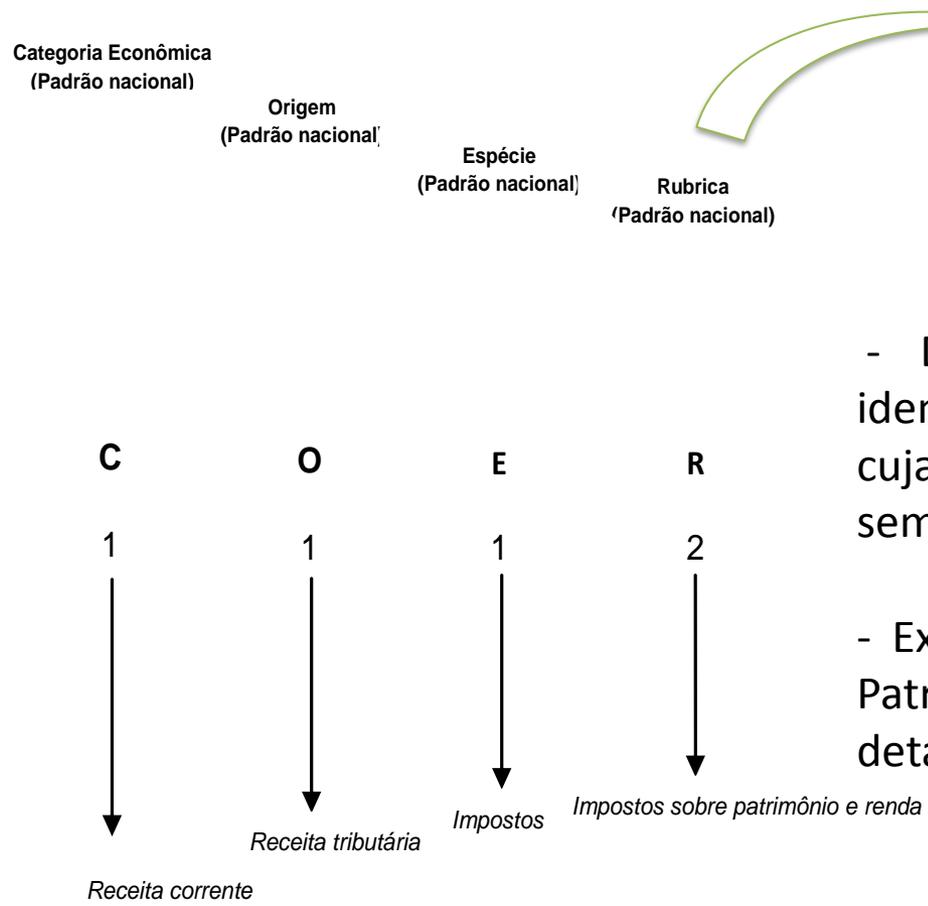
Impostos

- Nível de classificação vinculado à origem, que permite qualificar com maior detalhe o **fato gerador das receitas**.

- Exemplos: Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.



Rubrica

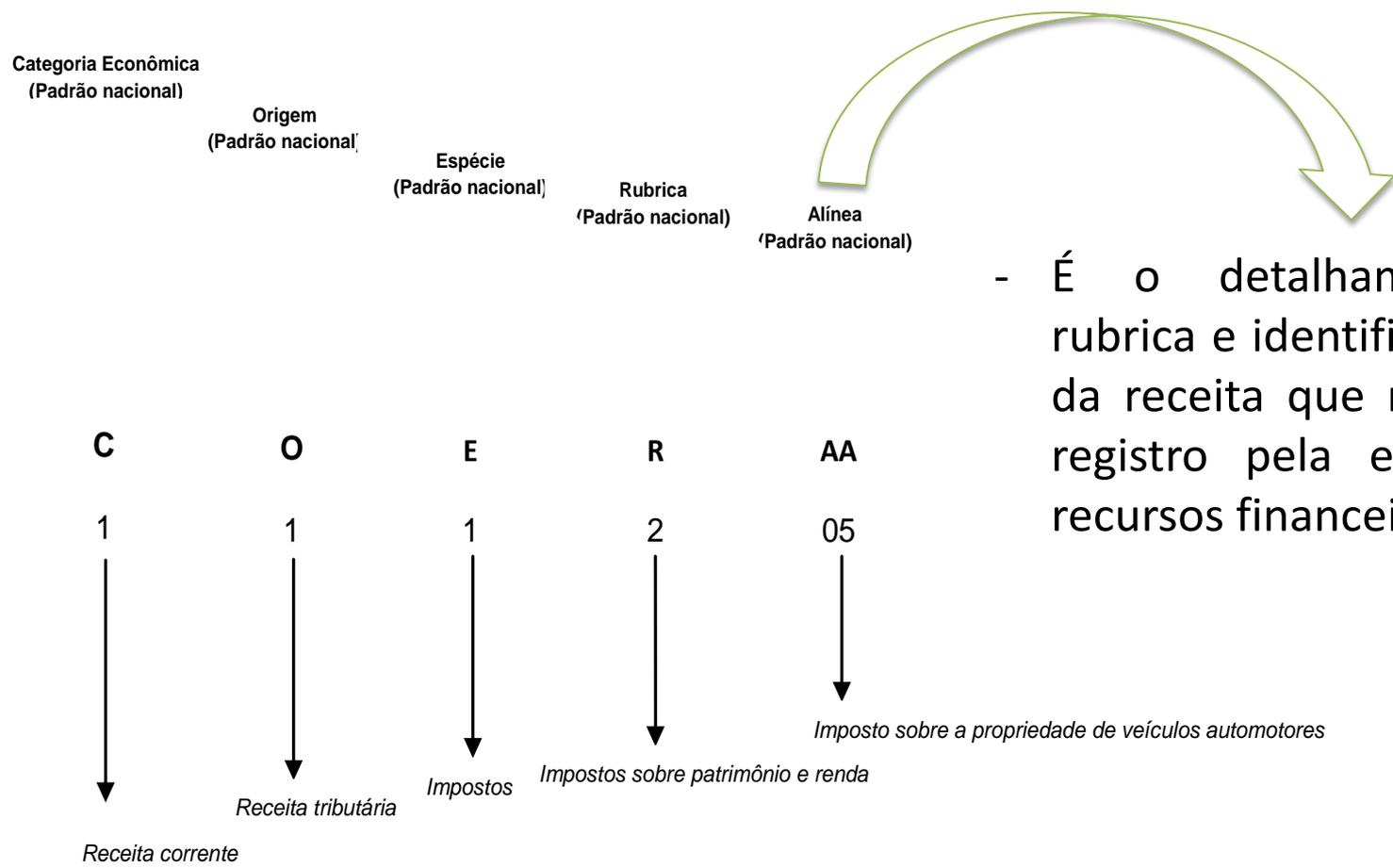


- Detalha a espécie por meio da identificação dos recursos financeiros cujas características próprias sejam semelhantes.

- Exemplo: a rubrica Impostos sobre o Patrimônio e a Renda corresponde ao detalhamento da espécie "Impostos".



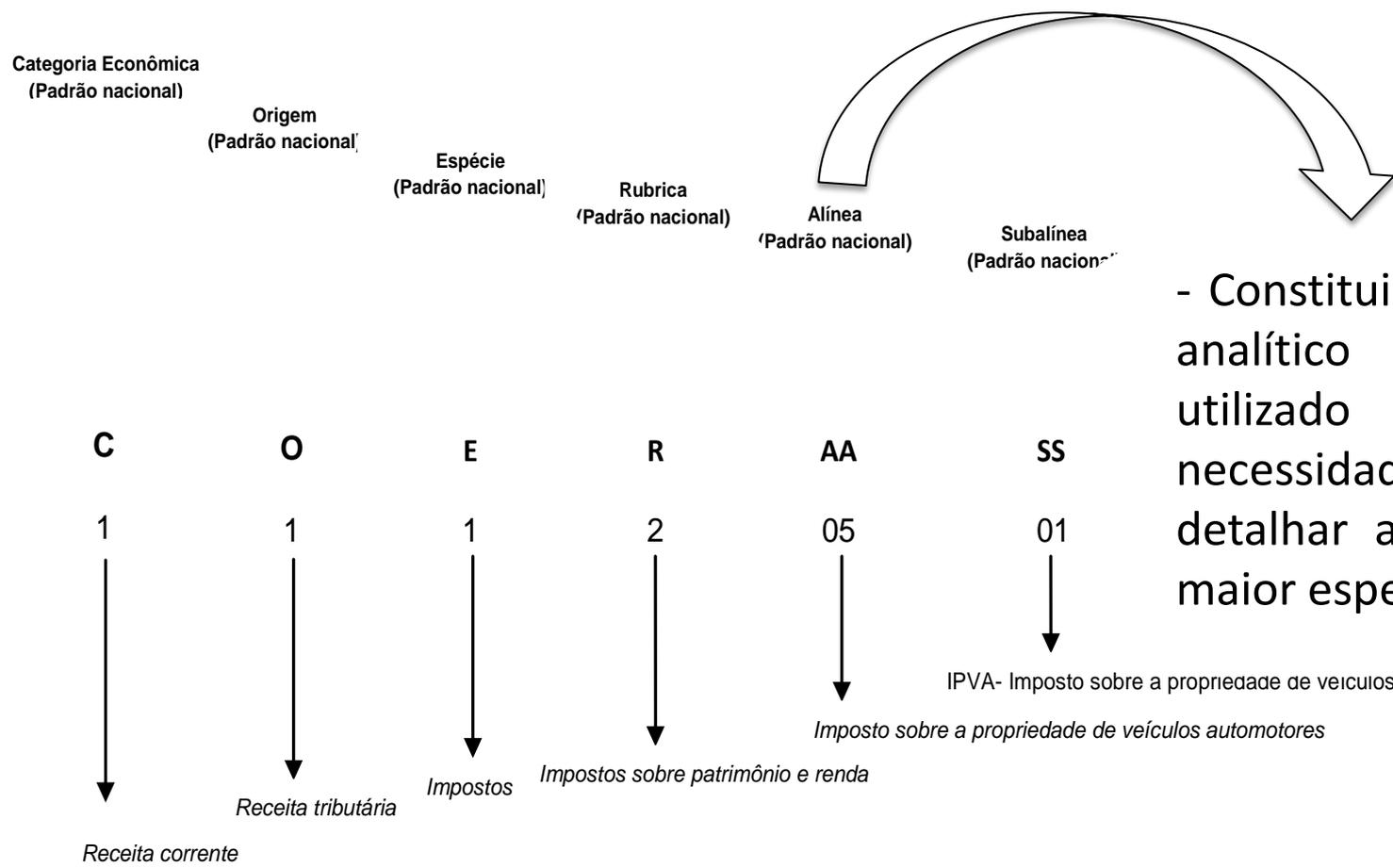
Alínea



- É o detalhamento da rubrica e identifica o nome da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros.



Subálínea



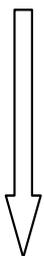
- Constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.



Classificação das Receitas

8 dígitos padrão nacional

Categoria Econômica
(Padrão nacional)

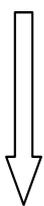


C

1

Receita corrente

Origem
(Padrão nacional)

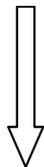


O

1

Receita tributária

Espécie
(Padrão nacional)

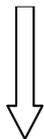


E

1

Impostos

Rubrica
(Padrão nacional)



R

2

Impostos sobre patrimônio e renda

Alinea
(Padrão nacional)



AA

05

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores

Subalínea
(Padrão nacional)



SS

01

IPVA- Imposto sobre a propriedade de veículos

Discriminação
(CAGE)



DDDD

0001

Discricionário do ente da federação - CAGE

4 dígitos Discricionário do ente

Códigos podem ser localizados no Ementário da Receita, atualizado pela CAGE, e mantido no sítio da Secretaria da Fazenda.

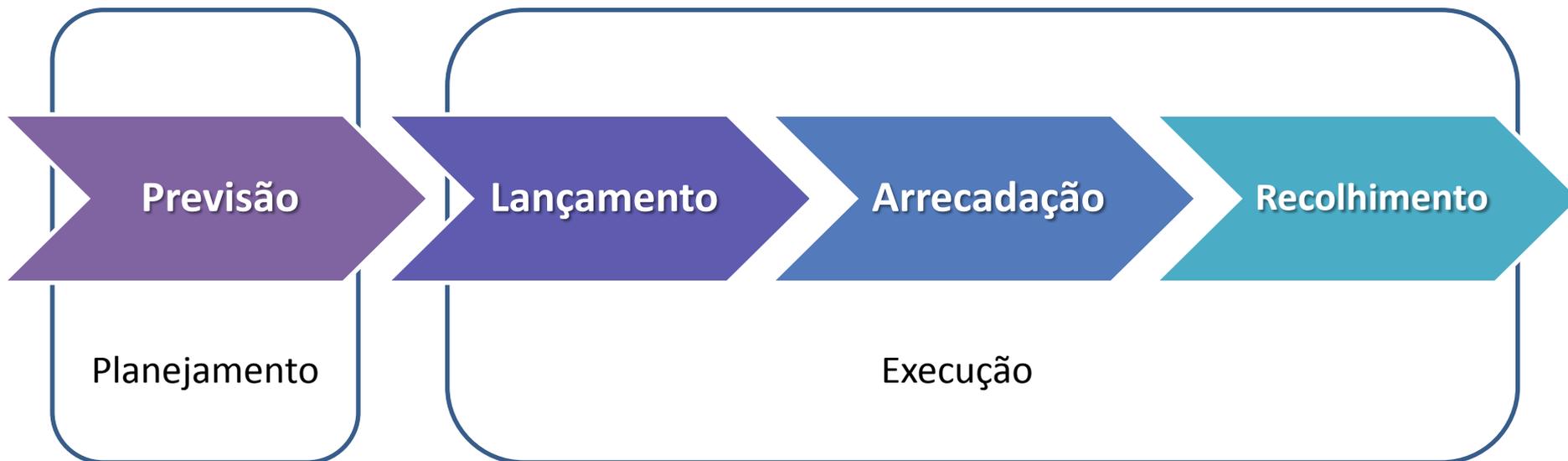


Observações

- A criação e/ou alteração de códigos de Classificação de Receitas orçamentárias, obedecida a referida Portaria, é de competência da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, bem como seu cadastro no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.
- Sempre que o órgão tiver uma receita nova, deve contatar o Setorial da CAGE para criação do código novo ou enquadramento em código de Classificação da Receita existente, bem como seu respectivo código de Recurso.
- Cada código de Classificação da Receita está vinculado, no sistema FPE, a um código de Recurso Orçamentário, que por sua vez é classificado pela origem, em Fontes de Recursos.



- **Etapas da execução da Receita:**





Execução da Receita

- **Etapas da execução da Receita:**

- **Previsão:** o Poder Executivo estima a arrecadação das receitas que constará na PLOA. O Poder Legislativo somente poderá reestimar a receita em casos de erro ou omissão de ordem técnica ou legal. Antecede a fixação do montante de despesas que irá constar na PLOA, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.
- **Lançamento:** cabível para tributos e contribuições. Procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, calcula o montante devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível .



Execução da Receita

- **Etapas da execução da Receita:**
 - **Arrecadação:** entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas.
 - **Recolhimento:** transferência dos valores arrecadados pela rede bancária autorizada e por órgãos e entidades públicas à conta específica do Tesouro do Estado.



CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA



Conceituação

- A Despesa Orçamentária constitui os dispêndios efetuados pelo Estado para a manutenção de suas atividades ou para a construção e manutenção de bens públicos, com a finalidade de atendimento às necessidades coletivas.
- Esses dispêndios podem estar previstos na Constituição, leis ou atos administrativos e necessitam de autorização legislativa para a sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais.
- Assim, a despesa orçamentária viabiliza o alcance de resultados das políticas públicas planejadas pelos governos, sendo necessária autorização legal para a sua execução.



Programação Orçamentária da Despesa

QUALITATIVA

QUANTITATIVA

BLOCO DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA RESPONDIDA
QUALITATIVA	Classificação Institucional - Órgão - Unidade orçamentária	Quem? (Qual é o órgão ou UO responsável?)
	Classificação Funcional - Função - Subfunção	Em que área? (Qual o tipo de ação dessa despesa?)
	Estrutura Programática - Programa - Ação - Instrumento de Programação - Subtítulo	Para quê? (Qual a finalidade dessa despesa?)
QUANTITATIVA	Identificador de Uso - Identificador de Uso	É contrapartida? (de convênio ou de operação de crédito?)
	Fontes de Recursos - Fonte de Recursos	Qual a procedência e qual a destinação do recurso?
	Natureza da Despesa - Categoria Econômica - Grupo de Natureza - Modalidade de Aplicação - Elemento: Outros serviços	O quê? (O que será adquirido?) E Qual? (Qual o efeito econômico da despesa?)



Classificação Institucional

- **Órgão** - entidade da administração direta ou centralizada e da administração indireta ou descentralizada (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista).
- **Unidade Orçamentária** - agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição aos quais serão consignadas dotações próprias.
- **Fundo** - produto de receitas especificadas que se vinculam por lei à realização de determinados objetivos ou serviços



Classificação Funcional

- **FUNÇÃO:** representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
 - Ex: Saúde, Educação, Segurança, Assistência Social.
- **SUBFUNÇÃO:** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público; identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.
 - Ex: Função Segurança – Subfunção Educação: Patrulhamento de Escolas



FUNÇÃO

		CÓDIGO COMPLETO			
		20	01	10	
QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO: Secretaria Estadual da Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais	20	01	10
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FUNÇÃO: Saúde SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos		01	10
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA: Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva			
		AÇÃO: Política Estadual de Residência Integrada em Saúde			
INST. PROGRAMAÇÃO: Residência Integrada em Saúde					
QUANTITATIVA	SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde				
	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida				
	FONTES DE RECURSOS: Tesouro - vinculados pela constituição				
	NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36)				

- 01 Legislativa
- 02 Judiciária
- 03 Essencial à Justiça
- 04 Administração
- 05 Defesa Nacional
- 06 Segurança Pública
- 07 Relações Exteriores
- 08 Assistência Social
- 09 Previdência Social
- 10 - Saúde**
- 11 Trabalho
- 12 Educação
- 13 Cultura
- 14 Direitos da Cidadania
- 15 Urbanismo
- 16 Habitação
- 17 Saneamento
- 18 Gestão Ambiental
- 19 Ciência e Tecnologia
- 20 Agricultura
- 21 Organização Agrária
- 22 - Indústria
- 23 Comércio e Serviços
- 24 Comunicações
- 25 Energia
- 26 Transporte
- 27 Desporto e Lazer
- 28 Encargos Especiais



SUBFUNÇÃO

		CÓDIGO COMPLETO				
		20	01	10	128	
QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO: Secretaria Estadual da Saúde	20			
		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais		01		
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FUNÇÃO: Saúde			10	
		SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos				128
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA: Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva					
	AÇÃO: Política Estadual de Residência Integrada em Saúde					
	INST. PROGRAMAÇÃO: Residência Integrada em Saúde					
QUANTITATIVA	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida					
	FONTES DE RECURSOS: Tesouro - vinculados pela constituição					
	NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36)					

- 031 Ação Legislativa
- 032 Controle Externo
- 061 Ação Judiciária
- 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
- 091 Defesa da Ordem Jurídica
- 092 Representação Judicial e Extrajudicial
- 121 Planejamento e Orçamento
- 122 Administração Geral
- 123 Administração Financeira
- 124 Controle Externo
- 125 - Normatização e Fiscalização
- 126 Tecnologia da Informatização
- 127 Ordenamento Territorial
- 128 Formação de Recursos Humanos
- 129 Administração de Receitas
- 130 Administração de Concessões
- 131 - Comunicação Social
- 151 Defesa Aérea
- 152 Defesa Naval
- 153 Defesa Terrestre
- 181 Policiamento
- 182 Defesa Civil
- 183 Informação e Inteligência
- 211 -Relações Diplomáticas
- 212 - Cooperação Internacional
- 241 Assistência ao Idoso
- 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
- 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente
- 244 Assistência Comunitária
- 271 Previdência Básica
- 272 - Previdência do Regime Estatutário
- 273 - Previdência Complementar
- 274 Previdência Especial
- 301 Atenção Básica
- 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- ...



Classificação Programática

É o instrumento de organização da atuação governamental que concorrem para a concretização de um objetivo comum, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou o atendimento de demanda da sociedade.

PPA

Programa

Ação

Ação

Ação

As ações são operações das quais resultam produtos, que contribuem para atender ao objetivo de um programa.

LOA

Instrumento de Programação

Subtítulo

Instrumento de Programação

Subtítulo

Subtítulo

Subtítulo

Instrumento de Programação

Subtítulo



Fontes de Recurso

- As Fontes de Recursos são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados.
- De acordo com o PLDO para o exercício financeiro de 2016, as Fontes de Recursos deverão ser especificadas para cada projeto, atividade e operação especial.
- O código da fonte de recursos compõe-se de dois dígitos obedecendo à seguinte classificação:
 - 01 - Tesouro-Livres;
 - 03 - Próprios da Autarquia;
 - 04 - Próprios da Fundação;
 - 05 – Tesouro-Vinculados por Lei;
 - 06 - Convênios;
 - 07 - Operações de Crédito Internas;
 - 08 - Operações de Crédito Externas;
 - 09 - Tesouro-Vinculados pela Constituição;
 - 20 - Transferências Obrigatórias.



Estrutura da Natureza da Despesa

Classificação da Despesa:

C . G . MM . EE . DDDD

“C” representa a categoria econômica

3-despesa corrente

4-despesa capital

“G” o grupo de natureza da despesa;

→ 1-pessoal e encargos sociais

→ 2-juros e encargos da dívida

→ 3-outras despesas correntes

→ 4-investimento

→ 5-inversão financeira

→ 6-amortização da dívida

“MM” a modalidade de aplicação;

→ 20 - Transferências à União

→ 40 - Transferências a Municípios

→ 90 - Aplicações Diretas

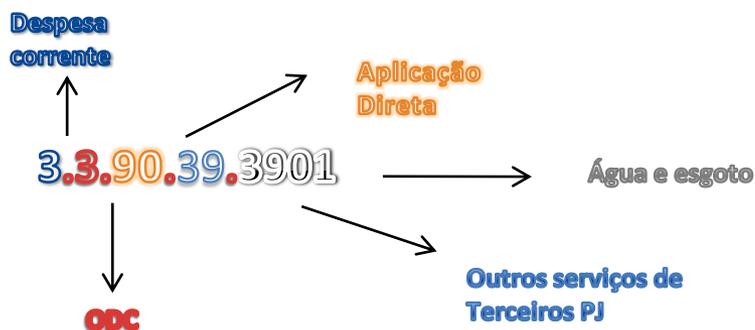
A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.



Estrutura da Natureza da Despesa

“EE” o elemento de despesa (tem por finalidade identificar os objetos de gastos que a administração pública), no ementário disponibilizado pela CAGE encontram-se todas as classificações; e

“DDDD” o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa, detalha o elemento e é chamado de rubrica.





CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	0383	1914	6079	00001	0	09	3
QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	20										
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais		01									
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL			10								
	SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos				128							
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA					383						
	PROGRAMA: Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva						1914					
	AÇÃO: Política Estadual de Residência Integrada em Saúde							6079				
	INST. PROGRAMAÇÃO: Residência Integrada em Saúde								00001			
	SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde									00001		
QUANTITATIVA	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida										0	
	FONTES DE RECURSOS: Tesouro - vinculados pela constituição											09
	NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36)											





GRUPO NATUREZA DE DESPESA

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	0383	1914	6079	00001	0	09	33	
QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO: Secretaria Estadual da Saúde	20											
	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais		01										
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	FUNÇÃO: Saúde			10								
		SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos				128							
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA: Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva					383						
		AÇÃO: Política Estadual de Residência Integrada em Saúde						1914					
INST. PROGRAMAÇÃO: Residência Integrada em Saúde								6079					
	SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde								00001				
QUANTITATIVA	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida									0			
	FONTES DE RECURSOS: Tesouro - vinculados pela constituição										09		
	NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3) Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (5); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36)												

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

33



MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	0383	1914	6079	00001	0	09	3390	
QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	20											
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais		01										
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL			10									
	SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos				128								
	PROGRAMA: Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva					383							
	AÇÃO: Política Estadual de Residência Integrada em Saúde						1914						
	INST. PROGRAMAÇÃO: Residência Integrada em Saúde							6079					
	SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde								00001				
	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida										0		
	FONTES DE RECURSOS: Tesouro - vinculados pela constituição											09	
NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36)												3190	

- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 90 - Aplicações Diretas



ELEMENTO

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	0383	1914	6079	00001	0	09	339036
QUALITATIVA	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	20										
	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gabinete e Órgãos Centrais		01									
	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL			10								
	SUBFUNÇÃO: Formação de Recursos Humanos				128							
	PROGRAMA: Educação e Pesquisa em Saúde Coletiva					383						
	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA						1914					
	AÇÃO: Política Estadual de Residência Integrada em Saúde						1914					
	INST. PROGRAMAÇÃO: Residência Integrada em Saúde							6079				
	SUBTÍTULO: Residência Integrada em Saúde								00001			
QUANTITATIVA	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO): Recurso não destinado à contrapartida									0		
	FONTES DE RECURSOS: Tesouro - vinculados pela constituição										09	
	NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços – pessoa física (36)											

- 03 - Pensões do RPPS e do militar
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 14 - Diárias - Civil
- 30 - Material de Consumo
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTRUTURA COMPLETA DA PROGRAMAÇÃO

20.01.10.128.0383.1914.6079.00001.0.09.3.3.90.36





Execução da Despesa

- **Etapas da execução da Despesa:**

Empenho

Liquidação

Pagamento



• Etapas da execução da Despesa:

- **Empenho:** ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. É restrito ao limite do crédito orçamentário e é indispensável para a realização da despesa.

- Tipos:
 - a. **empenho ordinário** - para despesas com montante previamente conhecido e cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
 - b. **empenho global** - para despesas com montante previamente conhecido, tais como as contratuais, mas de pagamento parcelado, a exemplo de aluguéis, prestação de serviços de terceiros, salários, proventos e pensões; e
 - c. **empenho por estimativa** - para despesas de valor não previamente identificável e geralmente de base periodicamente não homogênea, como água, luz, telefone, diárias.



• Etapas da execução da Despesa:

- **Liquidação:** verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A verificação deve apurar: i) a origem e o objeto daquilo que se deve pagar; ii) a importância exata a pagar; e iii) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. É o ponto divisor entre a execução orçamentária e a execução financeira .
- **Pagamento:** entrega de recursos equivalentes à dívida líquida ao credor, mediante ordem bancária assinada pelo ordenador da despesa e pelo responsável pelo setor financeiro do órgão.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Execução Orçamentária

- Após o orçamento ser aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo chefe do Poder Executivo, o ciclo orçamentário tem continuidade com a fase de execução.
- Dessa forma, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento e de decisões tomadas de forma antecipada. Entretanto, é possível que durante a execução orçamentária ocorram situações, fatos novos ou mesmo problemas não previstos nas etapas de sua elaboração.
- Assim, as alterações orçamentárias são formas de modificar a Lei Orçamentária originalmente aprovada, a fim de adequá-la à real necessidade de execução dos programas de governo, bem como de corrigir eventuais distorções.



Execução Orçamentária

- O período da execução orçamentária vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ele pertencendo as **receitas** nele arrecadadas (**regime de caixa**) e as **despesas** nele legalmente empenhadas (**regime de competência**).



Restos a Pagar

- **Restos a Pagar ou Resíduos Passivos:** são despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro.
- Tipos:
 - **Processados:** a despesa é empenhada, liquidada e só falta ser paga, mas o ano termina antes do seu pagamento.
 - **Não Processados:** a despesa é empenhada, e o ano termina antes que ela seja liquidada e, conseqüentemente, paga.



Restos a Pagar

SITUAÇÃO	EXERCÍCIO X	EXERCÍCIO X+1
1	Empenho + Liquidação + Pagamento	-
2	Empenho + Liquidação	Restos a Pagar Processados
3	Empenho	Restos a Pagar não Processados



Despesas de Exercícios Anteriores

- **Despesas de Exercícios Anteriores:** são dotações orçamentárias, autorizadas na LOA, destinadas a despesas que ocorreram em exercícios anteriores. Usa-se o elemento de despesa 92 para “despesas de exercícios anteriores”.
- Ocorrências:
 - a. Despesas que não se tenham processado na época própria;
 - b. Restos a pagar com prescrição interrompida; e
 - c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício.



Suprimento de Fundos

- **Suprimento de Fundos ou Adiantamento:** entrega de numerário a servidor para a realização de despesa precedida de empenho na dotação própria de despesa a realizar, que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da execução da despesa.
- Condições:
 - a. com serviços que exigem pronto pagamento em espécie;
 - b. em caráter sigiloso, adotando-se o mesmo grau de sigilo, conforme se classificar em regulamento;
 - c. de pequeno vulto, assim entendida aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação.



Programação Financeira

- Relativamente à execução orçamentária e ao cumprimento de metas, o artigo 8º da LRF determina a obrigação do estabelecimento em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, pelo Poder Executivo, de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

EX: DECRETO
Nº 52.295, DE
18 DE MARÇO
DE 2015

- Já o artigo 9º dispõe que, sendo verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, caberá aos Poderes e ao Ministério Público promover a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

EX: DECRETO
Nº 52.294, DE
18 DE MARÇO
DE 2015



Créditos Adicionais e outras alterações orçamentárias

- **Créditos Adicionais:** são abertos se houver necessidade de autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas, poderão ser abertos créditos adicionais.
 - **Suplementares:** para reforço de dotação orçamentária.
 - **Especiais:** para despesas para as quais não haja dotação específica, ou seja, para criar programações não existentes no orçamento.
 - **Extraordinários:** para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.



Créditos Adicionais e outras alterações orçamentárias

- **Créditos Suplementares e Especiais:** autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Dependem da existência de recursos disponíveis e a despesa será precedida de exposição justificativa.
- **Créditos Extraordinários:** abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Não necessitam da indicação de recursos disponíveis.

“Créditos Especiais e Extraordinários são uma exceção ao princípio orçamentário da anualidade quando abertos nos últimos 4 meses do exercício financeiro, pois os saldos podem ser incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”



Créditos Adicionais e outras alterações orçamentárias

- **Fontes de Financiamento dos Créditos Suplementares e Especiais:**
 - **Excesso de arrecadação** (saldo positivo das diferenças entre a receita realizada e a prevista, projetadas para todo o exercício);
 - **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiros, apurada no Balanço Patrimonial do exercício anterior);
 - Produto de **operações de crédito** autorizadas;
 - **Anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias autorizadas em lei;
 - **Reserva de Contingência**;
 - **Recursos** que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do PLOA, fiquem **sem despesas correspondentes**.



Créditos Adicionais e outras alterações orçamentárias

• Outras alterações orçamentárias:

- Se houver necessidade de modificação de outros elementos do orçamento ao longo do exercício, de acordo com as necessidades de execução, mas que não digam respeito às dotações em si.
- **Exemplos:** alteração de título e descrição dos instrumentos de programação, de fonte de recursos, de modalidade de aplicação, de identificador de uso.
- Essas alterações não podem acarretar modificações nas dotações de cada programação, situação em que ficaria caracterizada a necessidade de crédito adicional.



Créditos Adicionais e outras alterações orçamentárias

- **Abertura de Créditos Adicionais e outras alterações orçamentárias:**
 - **Regramento no Art. 19 da PLDO 2016: Capítulo III - Diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações, Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária.**



DETERMINAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



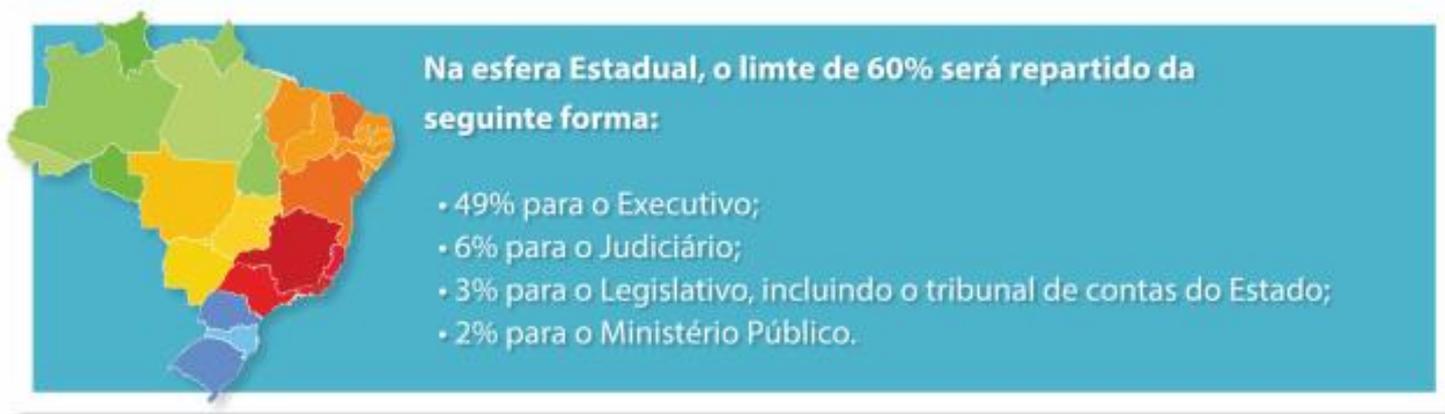
Determinações da LRF

- **Geração da Despesa:** de acordo com os artigos 15, 16 e 17, toda e qualquer despesa que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos três primeiros exercícios de sua vigência e que não apresente adequação orçamentária e financeira com o PPA, LDO e LOA e, no caso de despesa obrigatória de caráter continuado, de suas medidas compensatórias, é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público;
- **Despesa com Pessoal:** os gastos com a folha de pagamento de pessoal representam o principal item de despesas de todo o setor público brasileiro. Por conseguinte, a limitação dos gastos com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) deve-se à necessidade de manter o setor público com os recursos necessários à sua manutenção, ao atendimento das demandas sociais e aos investimentos estratégicos.



Determinações da LRF

- A Lei de Responsabilidade Fiscal determina dois limites distintos para os gastos com pessoal no setor público:
 - 50% da RCL para a União;
 - 60% da RCL para Estados e Municípios.





Determinações da LRF

- **Transferências voluntárias:** o art. 25 da lei define transferência voluntária como sendo a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação. Para que a transferência ocorra, deverão ser cumpridas as seguintes condições:
 - autorização orçamentária específica;
 - não ter como destino o pagamento de pessoal;
 - comprovação do beneficiário de que está em situação regular junto ao ente transferidor (tributos, empréstimos, financiamentos e prestação de contas de transferências anteriores);
 - cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde;
 - observância dos limites de dívidas, operações de crédito, inscrição em restos a pagar e despesa total com pessoal;
 - previsão orçamentária de contrapartida; e
 - alocação dos recursos para o atendimento da finalidade acordada.
- **Obrigação ao final de mandato:** o art. 42 determina o impedimento de que os titulares de Poderes e órgãos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, assumam obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mesmo mandato, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa.



Referência

www.seplan.rs.gov.br/inicial

www.rs.gov.br

Notícias | Cidadania | Programas e Projetos | Institucional | Central do Cidadão

Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Busca no site

Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã

Institucional | Planejamento | **Orçamento** | Financiamentos | Comunicação

- Orçamento Estadual
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
- Manual Técnico do Orçamento - MTO**
- Sistema de Elaboração do Orçamento - SEO
- Orçamento Geral da União
- Proposta Orçamentária 2015

Galvão apresenta atividades da empresa

O governador José Ivo Sartori recebeu, nesta quarta-feira (10), a visita dos diretores do Grupo Queiroz Galvão no Palácio Piratini. Foram relatadas formalmente as atividades da empresa incluindo logística nacional e internacional, detalhes da produção, áreas de atuação diversificadas, faturamento...

1 2 3

metrópoa

PROPOSTA ORÇAMENTARIA 2015

PPA 2016 - 2019

1 2

**MANUAL
TÉCNICO DE
ORÇAMENTO
2016**



Área Social

Carolina Gyenes – Ramal: 1526
(Saúde e Cultura)

Leila Santos – Ramal: 1520
(Educação)

Roberta Moraes – Ramal: 1527
(Justiça e Trabalho)

Área de Gestão e Governança

Fabiano Schwanck – Ramal: 1523
(Administração, Procuradoria Geral e Fazenda)

Cláudia Dal Pozzo – Ramal: 1534
(Outros Poderes)

Márcio Teixeira – Ramal: 1524
(Governo do Estado)

Paula Prux – Ramal: 1518
(Planejamento)



Área de Infraestrutura

Andrei Nunes – Ramal: 1510

(Transportes, Obras, Habitação e Saneamento)

Paulo Telles – Ramal: 1521

(Segurança e Minas e Energia)

Área Econômica

José Maia – Ramal: 1525

(Agricultura e Desenvolvimento Rural)

Robson Ferreira – Ramal:1530

(Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, Turismo e Esporte)

Adoni Alencar – Ramal: 1528

(Meio Ambiente)



Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional

Departamento de Orçamento e Finanças

Contatos DOF

Área de Planejamento e Coordenação

Alessandro Martins

Adi Collaziol

Cláudia Dal Pozzo

Paulo Chiechelski

Roberto Torres

Direção

Herbert Klarmann

Diretor

José Maia

Diretor-Adjunto

E-mail: dof@seplan.rs.gov.br